



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA Nº 11/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ARNO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 106177790-15, RG n.º 9019575571, residente e domiciliado na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa ESSÊNCIA QUÍMICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.496.696/00001-69, estabelecida na rua Fernando Duderstadt, n.º 452, Bairro Centro, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. CLEMIR SCHOLZE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 006265060-26, e RG. n.º 4078805761, residente e domiciliado na Rua Fernando Duderstadt, n.º 452, fundos, Bairro Centro, no Município de Ernestina– RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 02/2018**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

a) Aquisição de materiais de higiene e limpeza para limpeza e manutenção das escolas Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

a) Os materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues de imediato após homologação e solicitação pela Prefeitura Municipal de Ernestina, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a entrega.

e) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 4.328,00 (quatro mil trezentos e vinte e oito reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência 30 dias.

**CLÁUSULA QUINTA  
EMPENHO DA DESPESA**

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2032,

Elemento de Despesa: 3339030.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**



Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

- a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 26 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
ARNO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Em exercício  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ESSÊNCIA QUÍMICA DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: